



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

Lei Complementar N° 447/2012.
De 30 de Março de 2012.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial para os Professores subclasse A1 e monitores de creche com formação Pedagógica e reajuste salarial para os Professores, Especialistas em Educação e Monitores de Creche com Formação Pedagógica, pertencentes as subclasses A2, A3, A4, A5, B1, B2, B3 e B4 do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, de acordo com as Leis: Lei N.º 11.738/2008, (Lei do Piso Salarial de 16/06/200) e Lei N.º 421/2010, de 12 de julho de 2010, (Lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Lagoa de Dentro, Paraíba) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que encaminha para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei;

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial do Magistério Público Municipal – Professores subclasse A1 e Monitores de Creche, com formação pedagógica, no percentual de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte dois por cento), de acordo com a Lei Federal N.º 11.738/2008 e Lei Municipal N.º 421/2010.

Art. 2º - Os Professores, Especialistas em Educação e os Monitores de Creche com Formação Pedagógica, pertencentes as subclasses A1, A2 e B1 terão reajuste salarial na ordem de 22,22% (vinte e dois ponto vinte dois por cento).

Art. 3º - Os Professores, Especialistas em Educação e Monitores de Creche com formação pedagógica, pertencentes as subclasses A3 e B2, terão reajuste salarial diferenciado na proporção de 15% (quinze por cento), conforme Art. 47, da Lei Municipal N.º 421/2010.

§ 1º – O valor do novo Piso Salarial e o Reajuste Salarial concedido aos Professores, especialistas em Educação e Monitores de Creche com formação pedagógica, pertencentes as subclasses A1, A2, A3, B1 e B2, enquadrados como tal na Lei Municipal N.º 421/2010, estão especificados nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 4º Fica implantado os salários dos professores mestres e doutores pertencentes as subclasses A4, A5, B3 e B4, obedecendo as seguintes proporções: 40% das subclasses B1 e A2, (professores que tem formação a nível de licenciatura) para as subclasses B3 e A4 (professores com formação a nível de mestrado) e 50% das subclasses B1 e A2 (professores que tem formação a nível de licenciatura) para as subclasses A5 e B4, (professores que tem formação a nível de doutorado), respectivamente.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

§ 1º Os Salários implantados para os Professores mestres e doutores, pertencentes as subclasses A4, A5, B3 e B4, enquadrados como tal na Lei Municipal N.º 421/2010, estão especificados nos anexos I e II, desta Lei.

Art. 5º - O piso salarial e o reajuste salarial é proporcional a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) horas/aula em regência de classe e 05 (cinco) horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço.

Parágrafo Único – São consideradas como horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço, aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, planejamento, correção de atividades pedagógicas, elaboração de projetos pedagógicos, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas e escolares, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional e/ou capacitação em serviço e/ou formação continuada, estudos e pesquisas, de acordo com o projeto político pedagógico de cada escola e/ou com sistema municipal de ensino.

**CAPÍTULO II
Da Remuneração
Seção I
Do vencimento Básico**

Art. 6º - A remuneração dos profissionais da educação básica pública municipal é composta pelo vencimento e vantagens pecuniárias, nos termos de legislação própria.

Parágrafo Único – O salário básico das classes e subclasses funcionais dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal, será apresentadas conforme o especificado nos anexos I e II, no final desta Lei.

Art. 7º - O vencimento dos profissionais da educação básica pública municipal, obedecerá a uma progressão aritmética de razão percentual não inferior a 5% (cinco por cento) entre os níveis da mesma classe.

**CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Art. 8º - Para todos os efeitos desta Lei, onde se lê na Lei N.º 421 de 12 de julho de 2010, “professores classes A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2, B3 e B4”, leia-se professores classe A e subclasses A1, A2, A3, A4 e A5, professores classe B e subclasses B1, B2, B3 e B4, respectivamente.

Art. 9º - O artigo 8.º da Lei N.º 421 de 12 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação: “A carreira do Magistério da Educação Básica Pública Municipal é constituída de cargos de professores e especialistas em educação, doravante denominados de Profissionais da Educação Básica, estruturados nas seguintes classes A e B e suas subclasses A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2, B3 e B4, respectivamente”.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal N° 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

I – PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE “A” – É o detentor de habilitação específica do magistério, obtida em curso de formação de professores, que atua na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental (1° ao 5° ano) e nos anos iniciais da educação de jovens e adultos e/ou educação do campo e no ensino de Libras e Braile, para o qual, no último caso, o professor deverá ter Licenciatura em Libras em instituições credenciadas e/ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica e/ou Licenciatura em Pedagogia, mais curso de Libras com carga horária de no mínimo 80h/a e são classificados nas seguintes subclasses: A1 – Pedagógico na modalidade normal, ou outro equivalente, A2 – Licenciatura em pedagogia e/ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica. Para o ensino de Libras e/ou Braile será exigido Licenciatura em Libras em instituições credenciadas, e/ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica e/ou Licenciatura em Pedagogia, mais curso de Libras com carga horária de no mínimo 80h/a, A3 – Especialização na área de educação e/ou áreas afins a educação e/ ou na área de atuação docente, e A5 – Doutorado na área de educação e/ou áreas e educação e/ou na área de formação acadêmica e/ou na área de atuação docente.

II – PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE “B” – É o detentor de habilitação específica do magistério em nível superior, obtida em curso de formação de professores, na modalidade Licenciatura Plena em Disciplina Específica, que atua na área para qual foi habilitado nos anos finais do ensino fundamental (6° ao 9° ano) e nos anos finais da educação de jovens e adultos, incluindo também o professor de Libras e Braile, para o qual, no último caso, o professor deverá ter Licenciatura em Libras em instituições credenciadas e/ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica, mais curso de Libras com carga horária de no mínimo 80h/a e são classificados nas seguintes subclasses: B1 – Licenciatura Plena em Disciplina Específica, na área em que atua. Para o ensino de Libras e/ou Braile será exigido Licenciatura em Libras em instituições credenciadas, e/ou Licenciatura Plena em Disciplina Específica, mais curso de Libras com carga horária de no mínimo 80h/a, B2 – Especialização na área de educação e/ou áreas afins a educação e/ou na área de formação acadêmica e/ou na área de atuação docente, B3 – Mestrado na área de educação e/ou áreas afins a educação e/ou na área de formação acadêmica e/ou na área de atuação docente e B4 – Doutorado na área de educação e/ou áreas afins a educação e/ou na área de formação acadêmica e/ou na área de atuação docente.

Art. 10 – Os professores que desempenham suas funções nos iniciais da Educação de Jovens e Adultos com carga horária semanal de 12:30h de atividades presenciais com o aluno e 5 horas em regime de atividades pedagógicas e/ou capacitação em serviço, conforme artigo 5°, parágrafo único desta Lei, totalizando carga horária semanal de 17:30h, deverão completar carga horária complementar de 07:30h, em turno oposto ou seja manhã ou tarde, em escolas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º O professor que desempenha suas funções nos iniciais da Educação de Jovens e Adultos poderá optar pelas 17,30h semanais, através de requerimento de próprio punho neste caso o mesmo fica desobrigado a complementar sua carga horária em turno oposto ou seja manhã ou tarde, em escolas do Sistema Municipal de Ensino e terá seus vencimentos proporcional a 17:30h semanal considerando a classe, subclasse e nível no qual se encontra.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

Art. 11 O art. 45 da Lei 421 de 12 de julho de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação: A partir de 1º de janeiro de 2013, em se tratando de reajuste salarial, o vencimento básico dos profissionais do magistério da Educação Básica Pública Municipal, obedecerá a uma progressão aritmética de razão percentual de 10% (dez por cento) da subclasse A1 para subclasses A2 e B1. 30% (trinta por cento) das subclasses A2 e B1 para as subclasses A3 e B2. 40% (quarenta por cento) das subclasses A2 e B1, para as subclasses A4 e B3 e 50% (cinquenta por cento) das subclasses A2 e B1 para as subclasses A5 e B4 e 5% (cinco por cento) entre os níveis da mesma subclasse, respectivamente.

Art. 12 A partir de janeiro de 2013, em se tratando de reajuste salarial, o inciso II do artigo 44 da Lei 421 de 12 de julho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação: O reajuste do Piso Salarial para os professores da subclasse A1 e monitores de creche com formação pedagógica, não poderá ser inferior ao índice de correção do piso Salarial Nacional, conforme Art. 5º de Lei 11.738/2008 e terá data base até mês de março de cada ano, retroagindo seus a 1º janeiro do ano em exercício. O reajuste salarial anual dos professores, especialistas em educação e monitores de creche com formação pedagógica inseridos nas subclasses A2, A3, A4, A5, B1, B2, B3 e B4, poderá ser diferenciado caso a receita municipal não comporte o reajuste nacional desde que sejam mantidos rigorosamente os percentuais de razão da progressão aritmética de 10% (dez por cento) da subclasse A1 para subclasses A2 e B1. 30% (trinta por cento) das subclasses A2 e B1 para as subclasses A3 e B2. 40% (quarenta por cento) das subclasses A2 e B1, para as subclasses A4 e B3 e 50% (cinquenta por cento) das subclasses A2 e B1 para as subclasses A5 e B4 e 5% (cinco por cento) entre os níveis da mesma subclasse, respectivamente.

Art. 13 O artigo 6º da Lei Complementar nº 412/2009, combinado com o artigo 67 da Lei nº 421 de 12 de julho de 2010 e artigo 5º da Emenda Modificada de 10 de junho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação: “Os monitores de creche, detentores de formação pedagógica terão direito ao piso salarial, sendo enquadrados no nível I das classes A ou B e suas subclasses A1, A2, A3, A4, A5, B1, B2, B3 e B4 equivalente à sua formação pedagógica e terão direito apenas à progressão vertical enquadrado-se no nível I de uma subclasse para outra, dentro da estrutura básica do Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público Municipal, após a cumprimento do estágio probatório, conforme § 4º do artigo 30, combinado com os artigos 27, 28 e 29 da Lei 421/2010.

§ 1º Após o cumprimento do estágio probatório, a progressão vertical de uma subclasse para outra terá sequência obedecendo ao prazo de permanência de 3 (três) anos em cada subclasse, respectivamente.

§ 2º O quinquênio dos monitores de creche enquadrados no capt desta Lei, será calculado na razão de 5% para cinco anos, 10% para dez anos, 15% para quinze anos, 20% para vinte anos, e 25% para vinte e cinco anos, tomando como base o nível I da subclasse em que o mesmo estiver inserido, após carência de cinco anos na subclasse de origem, levando-se em consideração a data de admissão, sem efeito de progressão horizontal entre os níveis da mesma subclasse.



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

Art. 14 Para ter direito ao benefício estabelecido no Art. 13, o monitor de creche deverá encaminhar requerimento de próprio punho à gestão municipal, anexada cópia autenticada do Diploma que comprove sua formação pedagógica, de acordo com a subclasse pretendida.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de reajuste salarial a 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Lagoa de Dentro/PB.
Lagoa de Dentro, 30 de março de 2012.

Sueli Madruga Freire
Prefeita Constitucional



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO I

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: 25 HORAS SEMANAIS

I – QUADRO PERMANENTE

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE “A” E MONITORES DE CRECHE COM
FORMAÇÃO PEDAGÓGICA**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
A1	906,75	952,08	997,42	1.042,76	1.088,10	1.133,43
A2	997,42	1.047,29	1.097,16	1.147,03	1.196,90	1.246,77
A3	1.336,33	1.403,14	1.469,96	1.536,77	1.603,59	1.670,41
A4	1.396,33	1.466,14	1.535,96	1.605,77	1.675,60	1.745,41
A5	1.496,07	1.570,87	1.645,67	1.720,48	1.795,28	1.870,08

NÍVEL Classe Quantidade	I	II	III	IV	V	VI	TOTAL
A1	08	02	02	00	00	02	14
A2	02	06	04	00	01	02	15
A3	0	0	0	0	0	0	0
A4	0	0	0	0	0	0	0
A5	0	0	0	0	0	0	0



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE MARÇO DE 2012.

ANEXO II

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA: 25 HORAS SEMANAIS

I – QUADRO PERMANENTE

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (MAG) CLASSE “B”,
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E MONITORES DE CRECHE COM FORMAÇÃO
PEDAGÓGICA**

NÍVEL CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
B1	997,42	1.047,29	1.097,16	1.147,03	1.196,90	1.246,77
B2	1.336,33	1.403,14	1.469,96	1.536,77	1.603,59	1.670,41
B3	1.396,33	1.466,14	1.535,96	1.605,77	1.675,60	1.745,41
B4	1.496,07	1.570,87	1.645,67	1.720,48	1.795,28	1.870,08

NÍVEL Classe Quantidade	I	II	III	IV	V	VI	TOTAL
B1	03	05	01	00	00	03	12
B2	00	23	35	01	03	12	74
B3	0	0	0	0	0	0	0
B4	0	0	0	0	0	0	0